

PROJETO BÁSICO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO.

Processo Administrativo nº 2020024407

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para executar Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Yolanda Vaz em concordância com as determinações, quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste instrumento.

2. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Das condições de participação

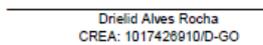
2.1.1 AMPLA PARTICIPAÇÃO: Em atenção ao disposto no Art. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 9º da IN 008/2015 do TCM, e considerando que: a) os itens indicados no Orçamento Básico anexado a este processo possuem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local; c) a aplicação de cotas exclusiva e reservada representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto; **o presente CERTAME será destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em razão da inviabilidade técnica e administrativa de fracionamento da obra.

2.2 Estimativas dos Custos que Compõem a Obra

Com fito de garantir a obtenção de preços reais, compatíveis com os valores do mercado, a ampla concorrência, a proposta mais vantajosa para a Administração e o equilíbrio econômico-financeiro das futuras propostas, bem como, atender as obrigações, da Lei Geral de Licitações (Lei 8666/93) e da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, notadamente o art. 5º, §1º, alínea b, utilizou-se na elaboração do orçamento básico as Tabelas Referenciais da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – **GOINFRA/AGETOP** datadas de outubro de 2019, e subsidiariamente, a do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI** datadas de junho de 2020.

Nesse sentido, segue abaixo a planilha orçamentária da reforma do Centro Municipal de Educação Irmã Yolanda Vaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		REFORMA CRECHE IRMÃ YOLANDA		TABELA 140 AGETOP - (ABRIL / 2019) CUSTOS DE OBRAS CIVIS - DESONERADA		TABELA 135 AGETOP - (MARÇO / 2019) CUSTOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DESONERADA	
PREFEITURA DE CATALÃO		Cidade que sonha e faz.		ORÇAMENTO					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL		
GRUPO DE SERVIÇO 164: SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$	6.440,19	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	AGETOP 20148	DEMOLIÇÃO DE FORRO PVC (SOMENTE O FORRO) C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	188,92	m2	R\$ -	R\$ 1,51	R\$	282,25	
1.2	AGETOP 20109	DEM. PISO CIMENT. SOBRE LASTRO CONC. C/ TR. ATÉ CB. E CARGA	522,71	m2	R\$ -	R\$ 10,55	R\$	5.514,65	
1.3	AGETOP 20118	DEM. ALVEN. TJOLO S/ REAP. C/ TR. ATÉ CB. E CARGA	1,84	m3	R\$ -	R\$ 21,88	R\$	40,24	
1.4	AGETOP 20115	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTOS COM AZULEJOS C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	24,07	m2	R\$ -	R\$ 2,03	R\$	48,85	
1.5	AGETOP 20141	DEMOLIÇÃO DE CAIXA DESCARGA EXTERNA C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	2,00	UNID.	R\$ -	R\$ 2,19	R\$	4,38	
1.6	AGETOP 21301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA	3,75	m2	R\$ 134,01	R\$ 1,82	R\$	509,36	
1.7	AGETOP 20106	RETRIRADA DE JANELAS OU PORTAIS C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	9,99	m2	R\$ -	R\$ 4,06	R\$	40,56	
GRUPO DE SERVIÇO 168: TRANSPORTES							R\$	1.166,75	
2 TRANSPORTES									
2.1	AGETOP 30104	TRANSPORTE DE ENTULHO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA SEM CARGA	25,00	m3	R\$ 46,67	R\$ -	R\$	1.166,75	
GRUPO DE SERVIÇO 168: ESTRUTURAS							R\$	674,15	
3 ESTRUTURAS									
3.1	AGETOP 87022	LIMPEZA DO SUBSTRATO COM APLICAÇÃO DE JATO DE ÁGUA FRIA	895,00	m2	R\$ 0,01	R\$ 0,98	R\$	674,15	
GRUPO DE SERVIÇO 169: INST. ELET./TELEFÔNICA/CABEAMENTO ESTRUTURADO							R\$	5.468,78	
4 INST. ELET./TELEFÔNICA/CABEAMENTO ESTRUTURADO									
4.1	AGETOP 071440	INTERRUPTOR SIMPLES (1 SEÇÃO)	18,00	und	R\$ 7,50	R\$ 4,77	R\$	220,88	
4.2	AGETOP 071441	INTERRUPTOR SIMPLES (2 SEÇÕES)	1,00	und	R\$ 13,15	R\$ 8,40	R\$	21,55	
4.3	AGETOP 071443	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO E 1 TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A CONJUGADOS	10,00	und	R\$ 15,48	R\$ 8,40	R\$	238,80	
4.4	AGETOP 072570	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V (LINHA X OU EQUIVALENTE)	43,00	und	R\$ 6,84	R\$ 6,59	R\$	577,49	
4.5	AGETOP 072575	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 20A - 250V (LINHA X OU EQUIVALENTE)	9,00	und	R\$ 8,50	R\$ 6,59	R\$	135,81	
4.6	AGETOP 072579	TOMADA HEXAGONAL DUPLA 2P + T - 10A - 250V	3,00	und	R\$ 14,60	R\$ 7,26	R\$	65,58	
4.7	AGETOP 072425	TAMPA CEGA PLÁSTICA RETANGULAR 4"X2"	7,00	und	R\$ 2,49	R\$ 0,68	R\$	22,19	
4.8	AGETOP 072591	TOMADA TELEFÔNICA RJ-11	2,00	und	R\$ 11,06	R\$ 8,40	R\$	38,92	
4.9	AGETOP 071619	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO E ALETAS 2X14W	24,00	und	R\$ 79,83	R\$ 8,77	R\$	2.126,40	
4.10	AGETOP 072251	REATOR ELETRÔNICO AFP 2 X 14W	24,00	und	R\$ 41,97	R\$ 3,99	R\$	1.103,04	
4.11	AGETOP 071536	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T5 DE 28 W	76,00	und	R\$ 8,87	R\$ 1,82	R\$	833,82	
4.12	SINAPI 92025	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A	2,00	und	R\$ 22,66	R\$ 19,50	R\$	84,32	
GRUPO DE SERVIÇO 170: INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA							R\$	1.466,07	
5 INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA									
5.1	AGETOP 080502	VASO SANITÁRIO	1,00	und.	R\$ 83,95	R\$ 42,91	R\$	126,86	
5.2	AGETOP 080510	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	1,00	und.	R\$ 8,39	R\$ 3,40	R\$	11,79	
5.3	AGETOP 080515	VALVULA DE DESCARGA COM SISTEMA PASSANTE EM POLÍMERO - OPÇÃO ECONÔMICA (ALTA SEGURANÇA)	3,00	und.	R\$ 120,09	R\$ 36,96	R\$	471,15	
5.4	AGETOP 080680	TORNEIRA DE PAREDE PARA PIA OU BEBEDOURO DIÂMETRO DE 1/2" E 3/4"	4,00	und.	R\$ 57,89	R\$ 4,54	R\$	249,72	
5.5	AGETOP 080656	TORNEIRA DE MESA PARA PIA DIÂMETRO DE 1/2" - BICA MÓVEL	2,00	und.	R\$ 54,49	R\$ 4,54	R\$	118,06	
5.6	AGETOP 080671	SIFAO PVC P/PIA 1.1/2" X 2"	17,00	und.	R\$ 7,12	R\$ 8,17	R\$	259,93	
5.7	AGETOP 080802	TANQUE MARMORE/GRANITO SINTÉTICO C/DUAS CUBAS E 1 BATEDOR	1,00	und.	R\$ 194,50	R\$ 34,06	R\$	228,56	
GRUPO DE SERVIÇO 172: ALVENARIAS E DIVISÓRIAS							R\$	2.095,00	
6 ALVENARIAS E DIVISÓRIAS									
6.1	AGETOP 270310	MURO DE ALVENARIA TJOLO FURADO 1/2 VEZ (H=2,00M) COM FUNDAÇÃO - SEM REVESTIMENTOS (PADRÃO GOINFRA)	21,72	m2	R\$ 47,58	R\$ 29,75	R\$	1.679,84	
6.2	AGETOP 100160	ALVENARIA DE TJOLO FURADO 1/2 VEZ 14X29X9 - 6 FUROS - ARG. (1CALH-4ARML+100KG DE C/IM3)	13,87	m2	R\$ 12,55	R\$ 17,82	R\$	415,16	
GRUPO DE SERVIÇO 180: ESQUADRIAS METÁLICAS							R\$	5.287,95	
7 ESQUADRIAS METÁLICAS									
7.1	AGETOP 180381	ESQ. MÁXIMO AR CHAPA/VIDRO J3/U5/U6/J8 C/FERRAGENS	6,00	m2	R\$ 237,15	R\$ 31,10	R\$	1.609,50	
7.2	AGETOP 180490	PORTA DE ABRIR EM CHAPA PF-1A C/FERRAGENS	3,68	m2	R\$ 353,56	R\$ 29,10	R\$	1.408,19	
7.3	AGETOP 180280	PORTÃO TELA/TUBO FcGo PT1/PT2 C/FERRAGENS	9,65	m2	R\$ 205,74	R\$ 29,52	R\$	2.270,26	
GRUPO DE SERVIÇO 181: VIDROS							R\$	943,41	
8 VIDROS									
8.1	AGETOP 190301	VIDRO FUME COMUM 4MM - COLOCADO	10,71	m2	R\$ 85,00	R\$ -	R\$	910,35	
8.2	AGETOP 190101	VIDRO LISO 3 MM - COLOCADO	0,57	m2	R\$ 58,00	R\$ -	R\$	33,06	
GRUPO DE SERVIÇO 182: REVESTIMENTO DE PAREDES							R\$	10.848,49	
9 REVESTIMENTO DE PAREDES									
9.1	AGETOP 201302	REVESTIMENTO COM CERÂMICA	241,90	m2	R\$ 25,01	R\$ 16,41	R\$	10.019,50	
9.2	AGETOP 200101	CHAPISCO COMUM	41,57	m2	R\$ 1,32	R\$ 2,21	R\$	146,75	
9.3	AGETOP 200201	EMBOCO (1C/14 ARML)	19,85	m2	R\$ 5,10	R\$ 8,86	R\$	277,11	
9.4	AGETOP 200505	REB.PAULISTA C/IMPERM.A-15 (1C/14ARMLC+5% IMPXCI)	21,72	m2	R\$ 6,40	R\$ 12,25	R\$	405,13	
GRUPO DE SERVIÇO 183: FORROS							R\$	6.164,67	
10 FORROS									
10.1	AGETOP 210460	FORRO DE PVC SEM ESTRUTURA DE METALON (COM REPINTURA DA ESTRUTURA COM TINTA ALQUÍDICA D.F.)	188,92	m2	R\$ 26,54	R\$ 6,44	R\$	6.164,67	
GRUPO DE SERVIÇO 184: REVESTIMENTO DE PISO							R\$	46.772,57	
11 REVESTIMENTO DE PISO									
11.1	AGETOP 220309	PISO EM CERÂMICA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 COM CONTRA PISO (1C/13ARML) E ARGAMASSA COLANTE	673,63	m2	R\$ 30,59	R\$ 17,98	R\$	32.718,21	
11.2	AGETOP 220102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESURA = 5 CM 1:2,5:3,5	522,71	m2	R\$ 12,49	R\$ 8,28	R\$	10.856,60	
11.3	AGETOP 220310	RODAPÊ DE CERÂMICA COM ARGAMASSA COLANTE	539,25	M	R\$ 1,87	R\$ 4,26	R\$	3.197,75	
GRUPO DE SERVIÇO 185: FERRAGENS							R\$	2.218,58	
12 FERRAGENS									
12.1	AGETOP 230102	FECH.(ALAV.) LAFONTE 8236 I /8786- I18 IMAB OU EQUIV.	23,00	UND	R\$ 82,51	R\$ 13,95	R\$	2.218,58	
GRUPO DE SERVIÇO 187: ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTAS							R\$	7.897,68	
13 ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTAS									

13.1	AGETOP		ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)	504,00	H	R\$	-	R\$	15,67	R\$	7.897,88
GRUPO DE SERVIÇO 188: PINTURA										R\$	30.201,38
14	PINTURA										
14.1	AGETOP	261502	PINT ESMALTE S/ANTICOR 2 DEMAOS	529,88	m2	R\$	3,34	R\$	9,12	R\$	6.802,33
14.2	AGETOP	261307	PINTURA PVA LATEX 2 DEMAOS SEM SELADOR	1980,91	m2	R\$	2,39	R\$	3,51	R\$	11.687,37
14.3	AGETOP	261001	PINTURA LATEX ACRILICO 2 DEMAOS	688,14	m2	R\$	3,02	R\$	4,91	R\$	5.456,97
14.4	AGETOP	261008	FUNDO ANTICORROSIVO PARA ESQUADRIAS METÁLICAS	40,23	m2	R\$	1,77	R\$	5,75	R\$	302,53
14.5	AGETOP	261503	PINT ESMALTE 2 DEM. ESQ.FERRO (SEM FUNDO ANTICOR.)	547,36	m2	R\$	3,28	R\$	7,96	R\$	6.152,38
GRUPO DE SERVIÇO 189: DIVERSOS										R\$	11.039,92
15	DIVERSOS										
15.1	AGETOP	271701	BANCADA DE GRANITINA	9,40	m2	R\$	77,84	R\$	81,31	R\$	1.496,01
15.2	AGETOP	271605	SUPORTE PARA BANCADA EM FERRO "T" 1/8" X 1 1/4"	30,00	und	R\$	7,57	R\$	5,66	R\$	397,50
15.3	AGETOP	270503	PAVIMENTO INTERTRAVADO SEXTAVADO (BLOKRET) - 8 CM PRE-FABR.FCK 22 MPA	161,70	m2	R\$	37,27	R\$	6,38	R\$	7.058,21
15.4	AGETOP	270502	LIMPEZA COM ÁCIDO MURIÁTICO (1:20), NEUTRALIZADO COM AMÔNIA (1:14)	713,32	m2	R\$	0,48	R\$	1,18	R\$	1.184,11
15.5	AGETOP	270810	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM DURALUMÍNIO 80 X 80 CM	1,00	und	R\$	900,60	R\$	3,49	R\$	904,09
TOTAIS											
										TOTAL :	R\$ 138.685,78
										BDI (26,65):	R\$ 36.959,77
										TOTAL COM BDI :	R\$ 175.645,55
Aprovado por:				Elaborado por:							
 Leonardo Martins de C. Teixeira Secretário Municipal de Obras				 Drield Alves Rocha CREA: 1017420910/D-GO							

2.2 O valor **MÁXIMO ESTIMADO** para contratação de empresa para execução da obra é de **R\$175.645,55 (Cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação dos serviços acima elencados justifica-se para suprir a necessidade do Município em garantir o bom funcionamento de todos os ambientes da instituição, objetivando a reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Yolanda Vaz, colaborando para o melhor atendimento da instituição a toda comunidade do Município.

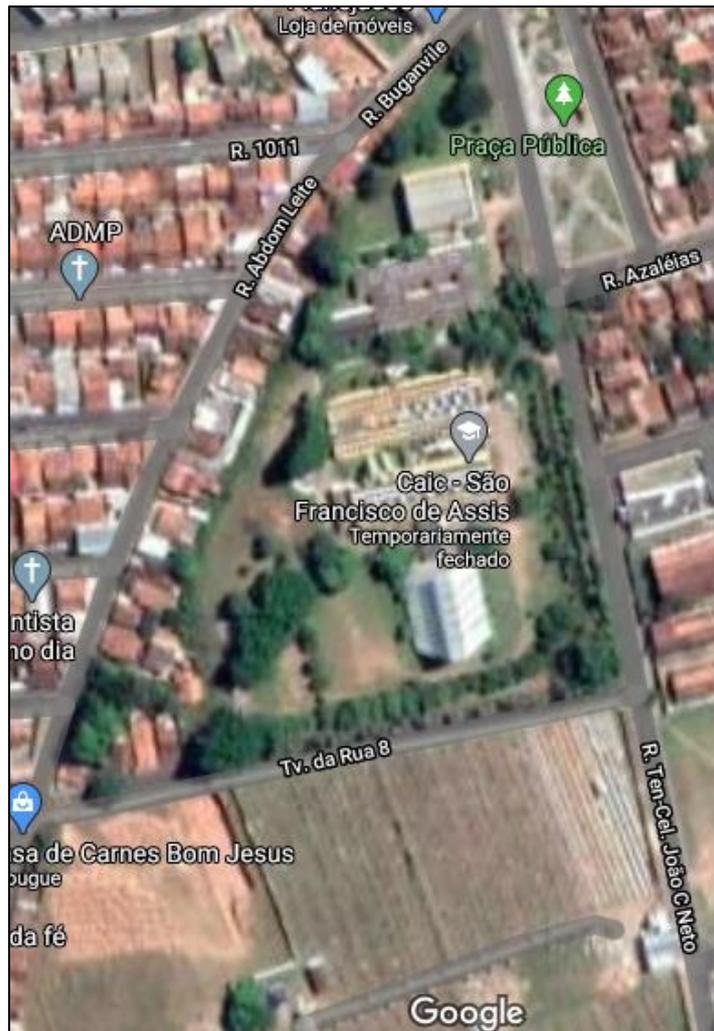
3.2 Justifica-se por oportuno a contratação dos serviços desse certame para executar a reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Yolanda Vaz, pelo atual estado em que se encontra a Unidade Escolar devida à falta de manutenção, pintura com avaria e demais patologias advindas com o tempo

3.3 Desta maneira, a reforma tem como prioridade essencial atender melhor os alunos da educação infantil, adequando o espaço físico, possibilitando assim, maior conforto e segurança para os funcionários, alunos e comunidade em geral.

4. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 A reforma será executada no Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Yolanda Vaz, Catalão Goiás, situado na rua Tenente-Coronel João Cerqueira Neto, Setor Wilson Guimarães. Latitude 18°9'13.26" S, Longitude 47°57'10.30" W.

Quadro 1: Localização da CMEI onde será executada a reforma.



Fonte: GOOGLE MAPS.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.3.1 Para execução dos serviços que compõe o objeto desse certame, o licitante, obrigatoriamente, deverá ter Certificado de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo comprová-lo no momento da formulação da proposta.

5.3.2 Para prestação de serviços dos itens que compõe o objeto licitado, o licitante deve, obrigatoriamente, possuir registro no órgão do CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, devendo o licitante comprová-lo no momento da formulação da proposta.

5.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

6. MODO DE ADJUDICAÇÃO

6.1 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

6.2 Em que pese à regra das licitações ser baseada na adjudicação por item, optou-se, neste procedimento pela adjudicação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que está em consonância com a Súmula 247 do TCU, que assim estabeleceu:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”(grifo nosso).

6.4 No presente caso, a escolha pelo modo de adjudicação global se dá em função da própria necessidade técnica da execução do objeto, em virtude do quantitativo certo e preço total extraídos dos projetos básicos e tabelas orçamentárias para reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Yolanda Vaz.

6.5 Não obstante, tal escolha decorre da necessidade de realização integral da reforma com maior agilidade, já que o prazo de execução estimada de 3 (três) meses, previsto no cronograma físico-financeiro, de modo ser viável e suficiente do ponto de vista técnico.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Catalão, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, nas seguintes dotações orçamentárias: 27.2601.12.365.4005.1616 – 449051.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

9. VISTORIA TÉCNICA

9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pela servidora **Drielid Alves Rocha com matrícula de nº 103484** designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas**, com agendamento prévio pelo telefone (64) 3441 1825, ou na Secretaria Municipal Educação, situada na Rua Abdon Leite, nº 36 – Loteamento Boa Sorte, CEP 75.702-380.

9.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.3 Realizada a vistoria técnica, a Secretaria Municipal de Educação de Catalão, Goiás, irá fornecer declaração de visita técnica.

9.4 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O serviço de execução da Reforma na CMEI Irmã Yolanda Vaz será efetuado de acordo com o cronograma fornecido pela Contratante, dentro do prazo de execução de 03 (TRÊS) MESES a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço devidamente assinada pela contratante.

10.2 O início da obra deverá acontecer logo após a entrega à contratada da ordem de serviço assinada pela contratante.

10.3 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.4 Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria de Educação.

10.5 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.

10.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8 Os bens/serviços serão recebidos:

a) **PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega do Termo de Entrega Provisório de Obra, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b) **DEFINITIVAMENTE**, a partir da entrega do Termo de Entrega Definitivo de Obra, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.

10.9 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.10 O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de execução da reforma na CMEI Irmã Yolanda Vaz é de até 03 (três) meses a partir da assinatura da ordem de serviço.

11.2 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de fevereiro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 13.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 13.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 13.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.10.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.11.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 13.11.1.** As "built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 13.11.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 13.11.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 13.11.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 13.11.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

13.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada:

14.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 14.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 14.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 14.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.23. Assegurar à CONTRATANTE:

14.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

14.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

14.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

14.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

14.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

14.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução

Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

14.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

14.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

14.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.39. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.39.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

14.39.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.39.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.39.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.40. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.41. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

14.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

14.46. No caso de execução de obra:

14.46.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.

14.46.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

14.46.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

14.46.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.46.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

14.46.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

14.46.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.46.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DO RECEBIMENTO E ALTERAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.3. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado pela Contratante **POR MEDIÇÃO** com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual.

18.2. Para a realização do pagamento, é imprescindível a apresentação do LAUDO DE MEDIÇÃO atestando o cumprimento integral dos serviços por aferições parciais do Fiscal da Contratante.

18.3. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens e/ou prestação de serviço com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual.

18.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

DADOS PARA A NOTA FISCAL
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
End.: Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO
CNPJ: 01.505.643/0001-50

18.5. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

18.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

18.5.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada

expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

18.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

18.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

18.5.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

18.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

20.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

20.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Orçamento Básico;
- **Anexo II** – Cronograma físico-financeiro;
- **Anexo III** – Memória de cálculo de quantitativos;
- **Anexo III** – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- **Anexo IV** – Projetos;
- **Anexo V** – Memorial descritivo;
- **Anexo VI** – Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado).

Catalão, 17 de agosto de 2020.

Elaborado por:

Drielid Alves Rocha
Matrícula nº 103484

Aprovado por:

Leonardo Pereira Santa Cecília.
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME